



## MUNICIPIO DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N – TEL /FAX 0(XX)18 – 3273-9300 - CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP  
CNPJ:43.206.424/0001-10

**LEI N° 2858/2015, de 01 de abril de 2015.**

**DISPÕE SOBRE:** Altera o Artigo 11 da Lei Municipal nº 2850/15 de 15/12/2014 e dá outras providencias.

**HORÁCIO CESAR FERNANDEZ**, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 11 da Lei Municipal nº 2850, de 15/12/2015 passa a ter a seguinte redação:

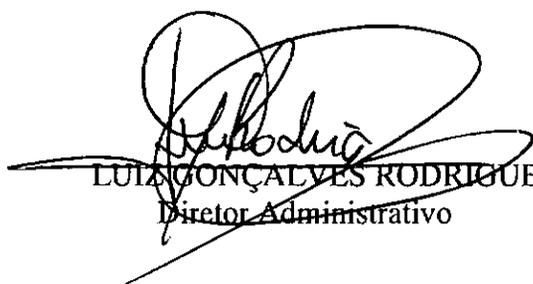
**Artigo 11** – O benefício constante dessa lei deverá ser requerido junto ao Setor de Tributação Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, à contar de 15 de abril do corrente ano, prorrogável por mais 30 (trinta) dias por esta municipalidade, se necessário for.

**Artigo 2º** - As demais disposições da referida lei permanecem inalteradas.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 01 de abril de 2015.

  
HORÁCIO CESAR FERNANDEZ  
Prefeito Municipal

  
LUIZ GONÇALVES RODRIGUES  
Diretor Administrativo

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
SHIRLEY MENDES  
Oficial de Gabinete



JUNTOS SOMOS MAIS

“Diga não às Drogas e Pedofilia”, Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.  
Observação: A denúncia pode ser anônima

[www.alvaresmachado.sp.gov.br](http://www.alvaresmachado.sp.gov.br)

[secretariapmmachado@hotmail.com](mailto:secretariapmmachado@hotmail.com)